

**CONVÊNIO Nº 010/2023**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNEMP, E O MUNICÍPIO DE RAPOSOS.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Jacson Rafael Campomizzi**.

CONVENENTE: Município de Raposos, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.312.132/0001-14, com sede na Praça Matriz, Centro, em Raposos/MG, CEP 34.400-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Sérgio Silveira Soares**, doravante denominado **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 21/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Lixo e Cidadania", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.2.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE :

- a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação da coleta seletiva da cidade de Raposos, com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

- i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do convênio de saída, em nome do conveniente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.
- j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste convênio.
- k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;
- s) Identificar o veículo adquirido com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FUNEMP.
- t) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

Subcláusula Única: Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.2 poderão ser aplicados na execução do objeto do convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 554.033,34** (quinhentos e cinquenta e quatro mil e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - R\$ 503.666,67 (quinhentos e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária da **CONCEDENTE** n.º 4441.03.122.737.1.0009.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1 para a aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - R\$ 50.366,67 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da **CONVENIENTE** n.º 02.33.18.122.0021.1.1.163.4.4.90.52.00.00.00.00 para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste convênio, e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENIENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no

caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE prestará contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula primeira - A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENIENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda - Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao concedente, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no plano de trabalho, até trinta dias após o término da vigência.

Subcláusula terceira - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula quarta - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido da inadimplência do Conveniente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ nº 21/2017 que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

I – TÍTULO DO PROJETO:

Lixo e Cidadania

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE			CNPJ	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça			20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO				
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento

NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Jarbas Soares Júnior		CPF	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	MATRÍCULA

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE Prefeitura Municipal de Raposos			CNPJ 18.312.132/0001-14	
ENDEREÇO Praça da Matriz, 64, Centro				
CIDADE Raposos	UF MG	CEP 34400-000	DDD/TELEFONE (31) 98467-3416	INSC. ESTADUAL Isento
BANCO			AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Sergio Silveira Soares			CPF 534.128.936-68	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR M-3.520.804			CARGO/FUNÇÃO Prefeito	MATRÍCULA

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

O projeto “Lixo e Cidadania” foi iniciado com o intuito de fortalecer a coleta seletiva e aperfeiçoar os processos de destinação do lixo. Essa iniciativa gera uma contribuição na qualidade ambiental do município e permite a inclusão de pessoas socialmente vulneráveis e de baixa renda, promovendo assim a inserção desses indivíduos na cadeia econômica da cidade. Segundo informações obtidas do PMSB (2015), a quantidade diária de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar e comercial é cerca de 10 toneladas por dia. Portanto, é de grande necessidade incrementar uma logística para melhorar a coleta seletiva, e com o apoio do Ministério Público Estadual, no sentido de fornecer a compra de 01 (um) caminhão, equipado com carroceria, essa demanda poderá ser alcançada. Essa aquisição irá consolidar a coleta seletiva na cidade e aumentar a quantidade de materiais recicláveis recolhidos, além de ajudar no transporte do produto final para o local de destinação.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

Adquirir 01 (Um) caminhão carroceria para a expansão do projeto de coleta seletiva “Lixo e Cidadania” de Raposos – MG. - Aumentar a quantidade de materiais recicláveis coletado na cidade; - Transporte do produto final ao local de destinação; - Obter uma maior geração de renda aos catadores de materiais recicláveis integrados ao projeto; - Reduzir o quantitativo de resíduos dispostos no aterro sanitário, buscando uma prática mais sustentável na gestão dos resíduos sólidos domiciliares.

V – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Caminhão cabine curta, 0 (zero) km, equipado com motor com 4 cilindros em linha com gerenciamento eletrônico, diesel turbo intercooler, com potencia mínima de 150 cv , entre eixos 4.455mm, eixo traseiro 4x2 com rodado duplo, freio pneumático de duplo circuito, tanque de combustível mínimo de 150 lts, rodas de aço 7,5 x6,75”, pneus radiais sem câmara 235/75/r17,5”, pbt mínimo de 9.000kg, com no mínimo 13.000kg, carga útil + carroceria - mínima de 5.500kg equipado com gaiola seletiva.	0,91	R\$ 554.033,34	R\$ 503.666,67
Valor Total da Despesa				R\$ 503.666,67

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONVENIENTE (detalhamento dos itens indicados como contrapartida, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
-------------	---------------	------------	----------------	-------------

01	Caminhão cabine curta, 0 (zero) km, equipado com motor com 4 cilindros em linha com gerenciamento eletrônico, diesel turbo intercooler, com potencia mínima de 150 cv , entre eixos 4.455mm, eixo traseiro 4x2 com rodado duplo, freio pneumático de duplo circuito, tanque de combustível mínimo de 150 lts, rodas de aço 7,5 x6,75”, pneus radiais sem câmara 235/75/r17,5”, pbt mínimo de 9.000kg, com no mínimo 13.000kg, carga útil + carroceria - mínima de 5.500kg equipado com gaiola seletiva	0,09	R\$ 554.033,34	R\$ 50.366,67
Valor Total da Despesa				R\$ 50.366,67

VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, indicando o período necessário para a aquisição/contratação de cada bem/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do convenente):

	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Etapa/Fase 1	ELABORAÇÃO DE TERMO E REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DO 01 CAMINHÃO.	UN	01	Mar/23	Mar/23
	REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	UN	01	Abr/23	Jun/23
	AQUISIÇÃO DO CAMINHÃO	UN	01	Jul/23	Ago/23
	INÍCIO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	UN	01	Ago/23	Jan/24
	REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A AQUISIÇÃO DO 01 CAMINHÃO	UN	01	Nov/23	Dez/23

Obs.: No campo “Unidade”, indicar a unidade de medida (unidade, litro, mês, etc.)

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
Mar / 2023	R\$ 503.666,67
TOTAL GERAL	R\$ 503.666,67

IX – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
Mar / 2023	R\$ 50,366,67
TOTAL GERAL	R\$ 50.366,67

X – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar os documentos que serão apresentados na prestação de contas para a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

Notas fiscais e registros fotográficos.

Jarbas Soares Júnior	
Procurador-Geral de Justiça	
CONCEDENTE	CONVENENTE

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

FUNEMP:

Jacson Rafael Campomizzi
Presidente

Conveniente:

Sérgio Silveira Soares
Prefeito

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO SILVEIRA SOARES, Usuário Externo**, em 20/04/2023, às 15:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 25/04/2023, às 14:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 08/05/2023, às 20:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 09/05/2023, às 14:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 09/05/2023, às 15:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4982207** e o código CRC **E55B2A0F**.